



## Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)

### LEI N° 188/2011

Jornal Tribuna do Norte

Edição nº 6184

De 26/09/11

**Súmula:-** Autoriza o Executivo Municipal a receber em dação de pagamento, imóveis de propriedade particular que especifica, pela quitação de débitos fiscais incidentes sobre os mesmos e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:-**

### LEI

**Art. 1º -** Fica o Executivo Municipal, autorizado a receber por dação em pagamento, imóveis de propriedade do Sr. **MITSUTOKI TAKAKI**, constituídos pelos Lotes não edificáveis nº 24/1, 24/2 e 24/REM, da Quadra 001 do Jardim Kiri, neste Município, conforme descrição abaixo:-

**Imóvel 1:-** Data de Terras sob o nº 24/1, da Quadra nº 01 (um), com área de 409,60 m<sup>2</sup> (quatrocentos e nove metros e sessenta decímetros quadrados), da subdivisão da data nº 24, da planta do Jardim Kiri, desta cidade, com as seguintes delimitações e metragens: Partindo-se de um marco cravado em comum com uma faixa hidrográfica seguiu-se confrontando esta faixa com 20,88 metros até outro marco, deste marco, seguiu-se confrontando com o Horto Florestal no rumo SW 65°21'44" NE com 21,51 metros até outro marco, deste marco seguiu-se confrontando, com a rua Ágide Migliari no rumo NW 24°38'16" SE com 14,00 metros até outro marco; deste marco seguiu-se confrontando com o Lote 24/2 no rumo NE 65°21'44" SW com 37,00 metros até o marco onde teve início esta medição. Conforme Matrícula nº 11.011, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, da Comarca de Apucarana, avaliado em R\$ 1,00 (um real) por metro quadrado;

**Imóvel 2:-** Data de Terras sob o nº 24/2, da Quadra nº 01, com área de 626,53 m<sup>2</sup>, da subdivisão da data nº 24, da Planta do Jardim Kiri, desta cidade, com as seguintes delimitações e metragens:- Partindo-se de um marco cravado em comum com uma Faixa Hidrográfica seguiu-se confrontando com esta faixa com 20,88 metros até outro marco; deste marco seguiu-se confrontando com o lote 24/1 no rumo SW 65°21'44" NE com 37,00 metros até outro marco; deste marco seguiu-se confrontando com a Rua Ágide Migliari no rumo NW 24°38'16" SE com 14,00 metros até outro marco; deste marco seguiu-se confrontando com o Lote 24/REM., no rumo NE 65°21'44" SW com 52,50 metros até o marco onde teve início esta medição. Conforme Matrícula 11.012, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Apucarana, avaliado em R\$, 1,00 (um real) o metro quadrado;

**Imóvel 3:-** Data de Terras sob o nº 24/REM, da Quadra nº 01, com área de 1.891,32 m<sup>2</sup>., da subdivisão da data nº 24, da Planta do Jardim Kiri, desta cidade, com as

Vida Sim – Drogas Não!  
Denúncias ou sugestões para a Segurança Pública  
Ligue para 0800-643-1161





## Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)

seguintes delimitações e metragens:- Partindo-se de um marco cravado em comum com uma faixa hidrográfica seguiu-se confrontando com esta faixa com 26,14 metros até outro marco; deste marco seguiu-se confrontando com o Lote 24/2 no rumo SW 65°21'14" NE com 52,50 metros até outro marco; deste marco seguiu-se confrontando com a rua Ágide Migliari no rumo NW 24°38'16" SE com 5,20 metros e em desenvolvimento de curva com 10,52 metros até outro marco; deste marco seguiu-se confrontando com o lote 23 no rumo NW 03°26'56" SE com 30,00 metros até outro marco; deste marco seguiu-se confrontando com o lote 39-A no rumo NE 86°34'04" SW com 70,60 metros até o marco onde teve início esta medição. Conforme Matrícula nº 11.013, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Apucarana, avaliado em R\$ 1,00 (um real) o metro quadrado.

- Art. 2º -** A dação de que trata o Art. 1º desta Lei, tem por objetivo a quitação dos débitos fiscais (IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano) dos exercícios de 2009, 2010 e 2011) incidentes sobre os imóveis não edificáveis, agregados a uma área pública de preservação permanente (Horto Municipal), e onde existe uma nascente nos fundos, dos imóveis mencionados.
- Art. 3º -** Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a incorporar os imóveis, objeto desta dação, ao Patrimônio Público Municipal.
- Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**Município de Apucarana, em 19 de setembro de 2011.**

*João Carlos de Oliveira*  
**Prefeito Municipal**

*Vida Sim – Drogas Não!*  
*Denúncias ou sugestões para a Segurança Pública*  
*Ligue para 0800-643-1161*

